CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.brTelefone: (37)3371-1551 / 1384

08

PARECER JURÍDICO Nº CM-051/2020

Referência: Projeto de Lei nº. 041/2020
Autoria: José Seabra de Oliveira, Antônio Fernando Gomes e José Antônio Camargo Junior
Ementa: *"Dá nome de Benigna Augusta de Jesus à Ponte Localizada na Rua João Pinheiro sobre o Ribeirão do Corte, Município de Piumhi-MG, e dá outras providências"*

I – RELATÓRIO

O Vereadores **José Seabra de Oliveira, Antônio Fernando Gomes e José Antônio Camargo Junior,** apresentou Projeto de Lei que ***Dá nome de Benigna Augusta de Jesus à Ponte Localizada na Rua João Pinheiro sobre o Ribeirão do Corte, Município de Piumhi-MG, e dá outras providências".***

Justifica a proposição pela merecida homenagem à memória de uma cidadã piumhiense, extensiva a seus familiares, que continuam trabalhando e contribuindo para o histórico da cidade carinh (Piumhi/MG).

É, em síntese, o relatório.

II – FUNDAMENTOS

Do ponto de vista técnico jurídico, o presente Projeto de Lei não apresenta nenhuma irregularidade, haja vista que o inciso I do art. 7º da Lei Orgânica Municipal estabelece que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local:

> **"Art. 7º. (...)**
> ***I – Legislar sobre assuntos de interesse local"***

E ainda, ao que dispõe o mesmo artigo da Lei Orgânica Municipal, em seu inciso XVIII:

> ***XVIII – regular a disposição, o traçado e as demais condições dos bens públicos de uso comum."***

Observa-se que tais previsões legais foram devidamente respeitadas, levando em consideração a justificativa que consta inclusive o *curriculum* do homenageado.

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação (art. 41, I do R.I.) e de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania (art. 43, I do R.I.).

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura será apreciada em único turno de discussão e votação (art.144, § 1º do RI).

O quórum para aprovação será por maioria simples (qualquer número inteiro acima da metade dos membros da Câmara), em conformidade com o artigo 156, § 1º c/c 157, I, do Regimento Interno.

Isto posto, não apresentando este Projeto de Lei vício de iniciativa e estando dentro dos moldes e preceitos legais, entende esta Assessoria Jurídica que não há impedimento à tramitação da matéria.

Este é o parecer.

Piumhi/MG, 25 de Agosto de 2020.

Cely Cristina Costa e Silva Alves
Assessora Jurídica
OAB/MG 67.957

Alessandro Félix
Assessor Jurídico
OAB/MG 120.876

PROTOCOLIZADO EM
26 / 08 / 2020
16:40 Horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI